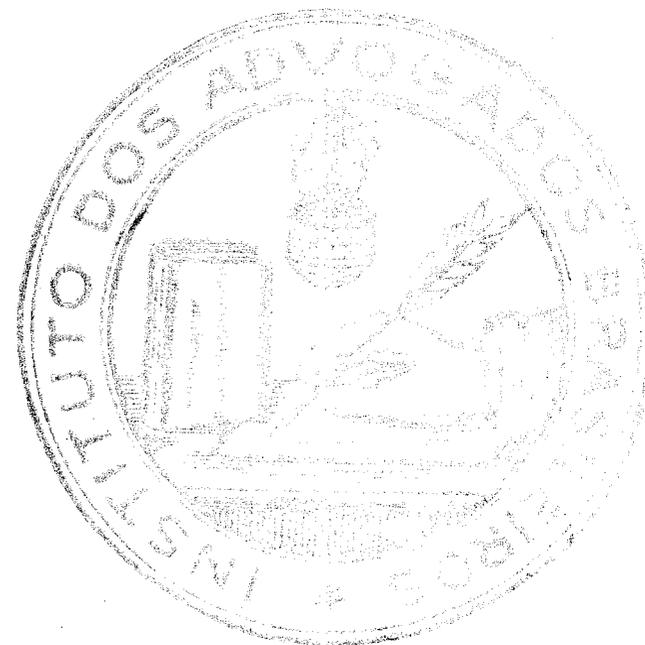


REVISTA

do



ANO II - III — N.ºs 6 - 7 - 8 — OUTUBRO 1967 A JUNHO 1968
RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Discurso proferido na sessão de posse da nova Diretoria para o biênio de 1968/1969 pelo Presidente Thomas Leonardos, em 18 de abril de 1968

I) **INTROÍTO** — Recebendo das mãos de José Ribeiro de Castro Filho, nesta noite de gala e esplendor, a presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, quero lembrar a seguinte passagem da carta que lhe dirigi em 26 de junho do ano passado:

“As responsabilidades da presidência no próximo biênio avultarão, já que seu sucessor — seja quem fôr — terá que forcejar, e muito, por manter a flama do ressurgimento que você acendeu com sua inteligência, seu exemplo e, sobretudo, sua incomparável dedicação”.

A eleição de 14 de dezembro último revelou que a vontade soberana dos sócios deste Instituto marcaria a nova administração que ora se inicia, com a exclusão dos grandes nomes que formavam minha chapa, alijando em contrapartida o nosso ilustre concorrente, Dr. Clóvis Ramalhetes, cuja elegante atitude durante a campanha eleitoral apraz-me novamente proclamar. Não obstante essa caprichosa singularidade, confio em que hoje iniciaremos outra boa administração, não por mim, cujas limitações bem conheço, mas pela brilhante equipe dos colegas da outra chapa

eleita, a quem me cabe o prazer e a honra de apresentar aos que assistem a esta cerimônia:

Presidente	—	Thomas Leonardos
1.º Vice-Presidente	—	Dr. Luiz Machado Guimarães
2.º Vice-Presidente	—	Dr. Clóvis Paulo da Rocha
3.º Vice-Presidente	—	Dr. Gelson Fonseca
* Secretário Geral	—	Dr. Otto Viseu Gil
* 1.º Secretário	—	Dr. Francisco A. Serrano Neves
* 2.º Secretário	—	Dr. Carlos Autran Massena
* 3.º Secretário	—	Dr. Newton Barroca
4.º Secretário	—	Dr. Alessandro Salvado
1.º Suplente	—	Dr. Hirosê Pimpão
2.º Suplente	—	Dr. Dirceu de Oliveira e Silva
3.º Suplente	—	Dr. Dr. José Carlos Moreira Alves
* 4.º Suplente	—	Dr. Carlos Alberto Direito
* Orador Oficial	—	Dr. Ivo D'Aquino
* Bibliotecário	—	Dr. Brenno de Andrade
Tesoureiro	—	Dr. Joaquim Cerqueira Montebello

II) **UM POUCO DO PASSADO** — Não faria sentido rememorar aos sócios deste Instituto certos fatos do passado, mas a magna sessão de hoje conta com uma sala repleta, ornada de autoridades, de membros do Corpo Diplomático e convidados. A eles não será demasia ressaltar o significado tradicional desta solenidade.

Marcou o ano de 1808 a entrada do Brasil no concôrto mundial, graças à abertura dos portos, consequência da presença da Família Real entre nós e em desafio ao bloqueio napoleônico à Inglaterra. D. João, primeiro Regente, depois Rei e finalmente Imperador **in nomine** deste vasto império americano, ensinou-nos assim uma era de surgimento: letras, artes, ciência, comércio, indústria incipiente, educação e cultura. Tudo isso como que explodiu no Brasil em pouco mais de dez anos, num atropelado e fecundo ímpeto longamente represado. Quanto ao Direito, porém, dependíamos, ainda, de Coimbra, a Universidade do Reino.

O Império não tardaria em cuidar de seus bacharéis. Mal completavam seus cursos em Coimbra as grandes figuras que encheriam o palco político do primeiro Reinado, da Regência e da primeira fase do governo de Pedro II e já a 9 de janeiro de 1825 — dois anos antes da fundação dos cursos jurídicos de Olinda e

* Os membros da diretoria assinalados foram substituídos, na ordem, por Arthur Castro-Borges, Evandro Corrêa de Menezes, Célio Salles Barbieri, Paulo Ladeira, Letácio Jansen Junior, Laércio Pellegrino e Juary Silva.

São Paulo — na Capital da Côrte, nesta cidade do Rio de Janeiro, instituía-se um Curso Jurídico, no qual se ministravam ensinamentos de “Direito Natural, Público e das Gentes e das Leis do Império”.

Fôssemos nós, realmente, fiéis à história da fundação do ensino jurídico brasileiro, seria 9 de janeiro de 1825 e não 11 de agosto de 1927, a data inicial a relembrar.

Dois anos depois de haver subido ao trono em forçada maioria, aprovava Pedro II, ainda adolescente, os Estatutos desta Casa. São de Alfredo Baltazar da Silveira, nosso querido e douto colega, as seguintes passagens (1):

“A aprovação dos Estatutos foi concedida pelo aviso de 7 de agosto de 1843 assinado por Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro Marquês do Paraná, nos seguintes termos: “Sua Majestade o Imperador deferindo benignamente o que lhe representaram diversos advogados da Côrte, manda, pela Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça, aprovar os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, que os Suplicantes fizeram subir à sua Augusta presença e que com este baixam assinados pelo Conselheiro Oficial Maior da mesma Secretaria; com a cláusula, porém, de que será também submetido à imperial aprovação, o regulamento interno de que tratam os referidos Estatutos”. Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1843. Honório Hermeto Carneiro Leão. — Novamente se adunaram, na morada do Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, vários advogados com o fim de elegerem a primeira administração do Instituto dos Advogados Brasileiros, que ficou constituída da seguinte maneira: Presidente: Dr. Francisco Gê Acaiaba de Montezuma; Secretário: Dr. Josino Nascimento Silva; Tesoureiro: Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite; Conselho Diretor: Drs. Luiz Fortunato de Brito Abreu de Souza Menezes, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Francisco Tomás de Figueiredo Neves, José Maria Frederico de Souza Pinto, Augusto Teixeira de Freitas, Caetano Alberto Soares, José de Siqueira Queiroz, Dias da Mota, Luiz Antônio da Silva Nazaré e Fausto Augusto de Aguiar”.

e ainda o mesmo autor:

(1) Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros — MEMÓRIA HISTÓRICA DA SUA FUNDAÇÃO E DA SUA VIDA — Edição Jornal do Comércio, Rodrigues & C., Av. Rio Branco, 117, Rio de Janeiro, 1944, pág. 37.

“Precedeu a instalação solene, realizada no salão de honra do Externato do Colégio Pedro II no dia 7 de setembro de 1843, uma reunião efetuada no escritório do presidente Dr. Montezuma, então à Rua do Cano (atual Sete de Setembro) n.º 177, na tarde (*) de 28 de agosto de mesmo ano. Foi outorgado ao Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão o título de Presidente honorário, que traduzia o reconhecimento da novel instituição àquele que, eficazmente, a auxiliara. A sessão magna, segundo notícias da imprensa na época, compareceram os Ministros da Justiça (Conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão), dos Estrangeiros (Conselheiro Paulino José Soares de Souza), da Marinha (Conselheiro Joaquim José Rodrigues Chaves), o Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Presidente honorário, diversos representantes do Corpo Diplomático e da judicatura, do Poder Legislativo e da imprensa, a qual encareceu a sua finalidade, em períodos excelentes, confiando na associação que havendo já obtido a benigna e Imperial aprovação de S. M. prometia à legislação do Império e ciência da Jurisprudência, ao fóro brasileiro e à classe dos advogados um forte apoio à boa administração da Justiça pela instrução, trabalhos e bem ordenada moralidade dos seus defensores.” O Dr. Montezuma, na qualidade de Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, proferiu uma conceituosa alocução acerca do árduo mister de advogado” (**).

Assim, senhores, estão agora cientes de que toma posse, neste momento, o 38.º Presidente desta Veneranda Casa. Notarão, à nossa direita, marcada com a fita auriverde, a cadeira do Imperador quando nos visitava. À nossa esquerda, está aquela que Ruy Barbosa, nosso 16.º Presidente, usava em seu escritório quando enriqueceu as letras brasileiras de tantas páginas imortais. É, pois, uma peça de museu.

(*) Note-se que o Instituto nasceu em sessão vespertina. Provavelmente porque ainda prevalecia o “toque do Aragão”, instituído por Francisco Alberto Teixeira de Aragão, ex-Intendente de Polícia que passou, mais tarde, a compor o Supremo Tribunal de Justiça do Império. Portanto, para o futuro, se tornarmos às sessões vespertinas, não estaremos fugindo à tradição, antes a ela voltando.

(**) Op. cit., págs. 37/38.

Convido-vos agora a uma breve pausa, rogando que vossos olhares se voltem para a galeria dos ex-presidentes, a partir do Conselheiro Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (1), futuro Visconde de Jequitinhonha, o primeiro a presidir os destinos desta Casa. Rogo, ainda, que todos nós, de pé, num minuto de silêncio, reverenciemos a memória daqueles que, — no Império e na República — fizeram desta Veneranda Casa um baluarte onde a liberdade de expressão e de pensamento foi sempre respeitada como a garantir que o governo do povo, pelo povo e para o povo não perecerá no Brasil.

III) ALGUNS MOMENTOS DE TERNA EVOCAÇÃO — Agora que a atenção dos ouvintes foi solicitada para esses grandes vultos que fulguraram na advocacia, bem podeis avaliar a emoção que me domina no momento em que a generosa confiança de meus colegas alçou-me à altura desta Veneranda Cadeira Presidencial.

Já que estamos a palmilhar terreno emocional, seja-me lícito entreabrir mais ainda a fresta de um coração onde mora permanentemente a saudade de entes queridos: de minha mãe que combatia, com serena energia, a preguiça de um adolescente sonhador que

(1) “Aceitou, em 1837, a pasta da Justiça, oferecida pelo então Regente Padre Diogo Antônio Feijó, de quem estivera em divergência nos anos de 1831 e 1832; porém, a renúncia do dito Regente determinou a ascensão do Dr. Pedro de Araújo Lima, posteriormente Marquês de Olinda, e ele foi substituído por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Seguiu, em 1840, para a Inglaterra, como Ministro Plenipotenciário do Império Brasileiro; e conservou-se naquela missão nove meses, pois os conservadores o exoneraram, embora tivesse tido o ensejo de prestar bons serviços. Achava-se, portanto, em 1843, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, quando se cogitou da fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros, inteiramente entregue aos misteres da advocacia.

Permaneceu na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros até 23 de fevereiro de 1851 porque havendo sido escolhido Conselheiro de Estado, entendeu que havia certa incompatibilidade entre aqueles cargos. Recebeu o título de Presidente Honorário. Entrou para o Senado em maio de 1851. Dignos de serem recordados foram os discursos atinentes à profissão de advogado, pronunciado na instalação do Instituto dos Advogados Brasileiros, e à necessidade da criação da Ordem dos Advogados, proferido em 1840. Seu falecimento ocorreu a 4 de outubro de 1870. Foi dos primeiros a protestar contra o tráfico dos africanos, motivo por que o Visconde de Jaguarí (meu avô materno) disse que o considerava o primeiro abolicionista brasileiro. Combateu os federalistas, publicando um magnífico folheto intitulado “A Liberdade das Repúblicas”. Orador eloquente, bateu-se contra Bernardo de Vasconcelos, Maciel Monteiro, Honório Hermeto Carneiro Leão (Marquês do Paraná), Rodrigues Tôrres (Visconde de Itaboraí), Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes) e outros parlamentares de tomo.”

custou a despertar para a realidade da vida; de meu pai, para quem a chegada do primogênito — segundo as notas amarelecidas de um velho diário, constituía uma espécie de deslumbramento. Sinto-lhes, até hoje, a ausência. Deixaram-me, pelo exemplo, sem dúvida o melhor legado e ao recordá-los, vem-me sempre à memória uma poesia que terminava assim:

“... Morreu o único homem no mundo
que acreditava em mim com um cego amor profundo,
e via em meu destino indeciso e sem brilho
um caminho glorioso... e uma esperança imensa...”

Araújo Jorge

Revelem-me estender a recordação para o início de minha vida profissional, entrosado com o período universitário: por volta do ano de 1920, os haveres da família sofreram grave colapso. Meu pai, depois de uma longa fase de bem-estar econômico, já com mais de cinquenta anos, voltou ao trabalho, confiante e sereno, como quem retorna de uma viagem de férias. Empreguei-me na empresa que ele organizou. Um ordenado de duzentos e cinquenta mil réis, dava para pagar a escola e ajudar um pouco em casa, mas pouco sobrava. Durante todo o curso jurídico, meu almoço foi o da marmita caseira que cedo trazia de Niterói. O trabalho e depois a Escola.

Naquele tempo, dois advogados deram-me a mão nos primeiros testes de advocacia: Carlos Castrioto e Alcides de Barros Vasconcelos. Poucos dias antes de formado, exatamente a 1.º de agosto de 1927, passei a trabalhar no escritório dos advogados Richard P. Momsen, Edmundo de Miranda Jordão e Alberto Tôrres Filho. Ignorava quanto me dariam de salário. Quando, no fim do mês, chegou-me o envelope da contabilidade, minhas mãos tremeram. Quanto seria? Duzentos ou trezentos mil réis? Não ousava esperar mais pelo muito papel gasto e rasgado, onde ensaiava, inseguro, meus primeiros vãos forenses.

Nada disse: uma nota reluzente, com o retrato de Floriano Peixoto, o Marechal de Ferro, enfrentava meus olhos atônitos: Quinhentos mil réis! Bateu forte o coração. Era a deusa da Fortuna que me visitava, afinal.

O velho contador notou minha perturbação e, malicioso, indagou:

— Achou demais?

Rápido voltei à realidade. Franzi a testa e ferido em meu brio profissional, respondi sem pestanejar:

— Demais? Para um advogado? É pouco!

E ele:

— Quanto esperava?

Eu:

— Um conto de réis, no mínimo!

O velho arregalou os olhos, encolheu os ombros e deixando-me só, pensou, sem dúvida, que eu estava doido.

Muito aprendi de três advogados naquela quadra de minha vida profissional:

Alberto Tôrres Filho, trabalhador incansável, exigentíssimo, homem de trajar apurado. Brigávamos, metódicamente, quase todos os dias por causa da minha invencível impontualidade matinal. À noite, porém, depois do árduo trabalho comum que havíamos enfrentado e vencido, jantávamos amigos. Educado num dos grandes colégios da Grã-Bretanha, falando um inglês irreprochável, sua mera ação de presença exercia uma espécie de fascínio sobre os clientes. Vi, muitas vezes, procurá-lo pessoas em atitude impaciente e reclamadora, saindo depois do seu escritório como que hipnotizadas a balbuciar louvores.

Edmundo de Miranda Jordão era a antítese do outro: expansivo, alegre, de saúde bulhenta. Sua mesa de trabalho era um amontoado de autos, de minutas, de jornais, de livros que faziam o desespero das secretárias e dos jovens advogados auxiliares. Um coração de ouro. Tinha por esta Casa, da qual foi duas vezes Presidente, tal devoção que os únicos motivos de zanga real comigo decorriam de minhas faltas às sessões. Devo-lhe meu ingresso aqui. Isso ocorreu em 1934, na presidência do saudoso Augusto Pinto Lima. Lembro-me bem de que no dia seguinte ao da minha admissão, passei em seu escritório para colhêr a tarefa diária.

Levantou-se, abraçou-me e, emocionado, disse-me apenas isso, solenemente:

— Agora, sim, em tom de missão cumprida.

Daí por diante tratou-me com especial deferência. Deixei de ser, como por encanto, apenas um simples auxiliar de escritório: era seu par na Veneranda Casa de Francisco Gê de Acaiaba Montezuma.

Quanto a Richard Paul Momsen, descendente do professor germânico Paul Momsen, autor da clássica História do Direito Romano, foi ele realmente o homem que mais me impeliu para o altiplano da advocacia, ensinando-me e animando-me com sua paternal amizade. Repetirei as palavras que Dario de Almeida Magalhães proferiu desta tribuna:

“Este estrangeiro amou intensamente o Brasil e nele confiava com um fervor que poderia servir de exemplo e estímulo aos nossos inúmeros patricios tocados pela displicência ou pelo pessimismo. Eis suas palavras ao agradecer a Ordem do Cruzeiro do Sul: “Eu ousou dizer, com a mais profunda convicção, que a segunda metade do século XX trará ao Brasil sozinho o maior desenvolvimento que área alguma do mundo jamais assistiu”

e as do Conselheiro Eurico Raja Gabaglia — como eu, seu companheiro de escritório — na Ordem dos Advogados:

“A maior parte de sua nobre vida, cerca de meio século, viveu Momsen em nossa Pátria, onde deixou raízes profundas, inclusive dois filhos brasileiros. Seu testamento deixou marcas indeléveis de sua generosidade e reconhecimento pelo País que o acolheu e onde alcançou merecido sucesso de que foi reflexo a condecoração da Ordem do Cruzeiro do Sul que lhe foi outorgada em 1950. Basta referir ao expressivo donativo de cinqüenta mil dólares por ele deixado para constituição de um fundo que hoje tem seu nome, destinado a custear, anualmente, e em períodos alternados, as despesas de um estudante ou advogado brasileiro que fôr anualmente indicado pelo Instituto dos Advogados e pela Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial, para fazerem, respectivamente, um curso de Direito Constitucional e outro de Propriedade Industrial, na Universidade de George Washington”.

Foi Richard Paul Momsen um dos homens de personalidade mais harmoniosa que conheci: enérgico, sem ser prepotente; generoso, sem ser pródigo e senhor de uma infinita bondade que distribuía sem pieguices. Guarda até hoje nossa empresa de propriedade industrial o seu nome, como um brasão de saudade inspiradora e marco de sua fecunda passagem nestas terras da Santa Cruz.

IV) O INSTITUTO E A ORDEM — Desde 1843 — data de sua fundação — a 1930, somava este Instituto às finalidades de desenvolvimento do estudo do Di-

reito e aperfeiçoamento da jurisprudência e da legislação nacional, também a de um órgão disciplinador da classe, visando à ética profissional e, paralelamente, a assistência aos advogados, ao amparo judicial aos pobres, etc.

Leis posteriores, porém, foram regulando em mor parte esses assuntos e, quanto à Ordem, os estatutos originais, aprovados pelo Imperador, já previam sua criação, como uma das finalidades precípuas desta Casa. Aconteceu, porém, que a Ordem dos Advogados, sonho de tantas gerações de juristas, sem se materializar, viu extinguir-se o Império e durante a Primeira República, embebida filosoficamente de positivismo contista, a simples idéia de uma “Ordem” disciplinadora arrepiava pelo temor de uma limitação à liberdade profissional. Disso se aproveitaram os rábulas que tiveram então sua fase áurea que só encontrou fim na Revolução de 1930.

Realmente, apenas quinze dias depois de instalado o Governo Provisório de Vargas, o art. 17 do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930, que tinha por finalidade a reorganização da Côrte de Apelação do Distrito Federal, criava a

“Ordem dos Advogados, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, com a colaboração dos Institutos dos Estados e aprovados pelo Governo”.

Oitenta e sete anos após sua fundação, o Instituto atingia assim um dos seus objetivos máximos. Levi Carneiro, Consultor Geral da República e presidente desta Casa no governo de Washington Luís, foi por muitos anos seu primeiro presidente.

V) RETRAISE O INSTITUTO — Até hoje, a tradição — melhor diríamos, o hábito — de que ao Instituto compete conhecer e agir em tudo que diz respeito ao advogado, inclusive as inúmeras e pequenas questões de natureza disciplinar, vem tolhendo, roubando tempo, desviando, enfim, as preocupações desta Casa de sua finalidade maior que é, sem dúvida, a de alçar-se como verdadeira Academia de estudos jurídicos e debater os magnos problemas de Direito que nos estão a desafiar hoje na qualidade de herdeiros intelectuais de Augusto Teixeira de Freitas e outros.

Realmente, apesar da abnegação de dedicados colegas, o Instituto, depois da criação da Ordem, como que gradativamente se encolheu e se omitiu, entorpecido em seu ímpeto criador. Quase todas as atenções dos advogados se voltaram para seu novo órgão.

de classe, concentrando energia e esforço na Ordem, para que ela não perecesse e pudesse atingir sua tão almejada finalidade de disciplinadora.

Como parece longínquo o tempo em que o Jornal do Comércio anunciava, com antecedência, a realização das sessões desta Casa e religiosamente lhe publicava as atas! Colaborava-se, então, ativamente, com os Podêres Públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica.

Na Administração passada, chegou o Instituto a elaborar, paralelamente ao da comissão de juristas nomeada pelo Governo, interessante projeto de Constituição que nem sequer foi publicado na íntegra pela imprensa. O deslocamento de nossa sede do senhorial edifício do Silogeu Brasileiro, para esta sede, algo arredada do centro, tudo agravado talvez pelas morosas sessões noturnas, continua restringindo a frequência regular dos sócios.

Em nossa circular pré-eleitoral de 20 de novembro último, não hesitamos em alertar como fato grave que

“cêrca de 80% dos sócios NÃO PARTICIPAM DOS TRABALHOS REGULARES DA NOSSA VENERANDA CASA. Daí o incrível desperdício de muito valor arredo, de elementos cuja presença e cuja atuação tanto contribuíram para realçar e manter o tradicional prestígio.” Indagávamos: “Que pensam êles do Instituto? Por que se mantêm afastados? Uma administração que realmente represente a maioria precisa saber qual a razão dêsse significativo afastamento. Não nos queixemos de que não nos ouvem, nesta fase decisiva em que se reconstrói tôda uma nova ordem jurídica, se nós mesmos não nos unirmos para erguer nossa voz”;

e concluíamos:

“Não mediremos esforços para que uma rotina atraente e revitalizadora seja uma constante a substituir definitivamente revivescências incertas em ocasiões esporádicas”.

Raramente os governos atuais — com suas assessorias — procuram o Instituto para solicitar a colaboração na feitura de novas leis. No entanto, se nos fôsse dado colaborar, sem dúvida que as regras de convivência jurídica que se refletem numa boa legislação, revestiriam aspecto bem mais adequado e imprimiriam melhor justiça.

Lembrou-nos com oportunidade o Dr. Herculano Borges da Fonseca que o Itamarati, em sua publicação anual, editada em

várias línguas e denominada “BRASIL”, estende-se a indicar os institutos culturais, sem mencionar, porém, o Instituto dos Advogados Brasileiros. Meu primeiro ato nesta Casa será oficiar ao Ministério das Relações Exteriores apontando essa lacuna.

A Enciclopédia BARSA — publicação em português da Enciclopédia Britânica — nos verbetes sôbre Institutos, também nos omite.

Em 12 de maio de 1966, referia-se o Jornal do Brasil à criação de uma Academia Nacional de Direito, da qual, aliás, nunca mais se ouviu falar. Recordo que nosso ilustre colega, o já citado Dr. Herculano Borges da Fonseca, aqui manifestou justa estranheza, pois, realmente, uma Academia Nacional de Direito, nascida nos flancos dêste Instituto, nada mais seria do que um *bis in idem*.

VI) DIREITO É REGRA DE CONVIVÊNCIA — Que vem a ser afinal o DIREITO? Se formos ao âmago da questão, — descartando conceitos filosóficos e teorias várias — resume-se a uma simples regra de relação, que permite à criatura humana conviver tranqüila numa sociedade, em qualquer estágio de desenvolvimento e cultura.

Se nos adentrarmos pelas nossas selvas, presenciaremos um ato simbólico que reflete o que de mais puro se poderia chamar de Direito natural: recolhe-se o índio à rede enquanto a mulher leva o curumim recém-nascido ao primeiro banho de rio. A impressão do leigo é de estupefação, pois a lógica indica que merecedora de repouso é a mãe e não o pai após o trabalho da parição. A significação do ato, nestas circunstâncias, porém, é o de gravar aos olhos da tribo, neste simbolismo, a aceitação solene de uma paternidade legítima e, portanto, responsável.

Que bela lição dão assim os silvícolas aos pretensos campeões de virilidade urbana, reprodutores desalmados que encham as ruas e os orfanatos das cidades de crianças desprotegidas!

Através dos tempos continua imutável o tripé romano onde assenta o Direito: viver honestamente (honeste vivere); consequentemente, a ninguém lesar (neminem laedere), ensejando-se dar a cada um o que lhe pertence (suum quique tribuere) como supremo ideal de Justiça.

VII) O DIREITO E SEU DESCOMPASSO COM A REALIDADE — A convivência social tem suas regras pêsas aos costumes e as leis que daí emanam serão tanto melhores quanto de mais perto refletirem as três regras que acabamos de citar.

Nos países anglo-saxões é o **hábito** que forma o que se convencionou chamar de Direito Consuetudinário (Common Law). Assim, a moral costumária vai em frente, abrindo caminho à penetração do Direito.

Nos demais países — máxime nos de origem latina — o raciocínio embebido de tradição romana não admite que o Direito fique à retaguarda do Costume e, assim, é a lei que avança ao ditar a norma jurídica reguladora da convivência social. Às vezes, porém, a arquitetura jurídica da lei escrita, no afã de tudo regular, distancia-se tanto dos fatos que perde contato com a realidade. É quando a lei escrita flameja como um farol em noite escura, esquecida, porém, do fôssio imenso que separa o **real** do **legal**.

Alguns exemplos brasileiros — históricos e atuais — mostram gritantemente êsse descompasso.

Conhecida é a história de um fazendeiro que hoje chamaríamos de reacionário. Entendeu êle comemorar a Constituição do Império de maneira expressiva: reunindo os escravos no pátio da senzala, comunicou-lhes que a partir de 25 de março de 1824 vigorava uma Constituição no País e solenemente lhes recitou o sonoro preâmbulo:

“Dom Pedro Primeiro por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil” etc.

Notando que êsse exórdio não transmitia aos ouvintes a menor emoção cívica, zangou-se e fez com que o feitor lhes aplicasse duas fortes chibatadas para que sentissem, se não a emoção incomunicável, pelo menos o que êle supunha fôsse a presença augusta da sanção legal.

Outro exemplo, colhi-o dos anais desta Casa, da obra de nosso terceiro Presidente — Caetano Alberto Soares — monografia versando sôbre o que chamou “Melhoramento da sorte dos escravos no Brasil”. Divulgado e escrito em 1845, marcou a abertura neste Instituto dos debates pela Abolição quarenta e três anos antes da Lei Áurea. Lembrava êle que o Padre Feijó, muito antes de ter atingido a regência do Império, conseguira, em 7 de novembro de 1831, lei proibindo o desembarque de cativos africanos em portos nacionais. No entanto, o Marquês de Barbacena, citado por Alfredo Baltazar da Silveira, falando no Senado em 30 de junho de 1837 sôbre os africanos, afirmava que “os seis anos de experiência da lei de 1831 demonstraram que ela foi ineficaz para extinguir o tráfico, parecendo pelo contrário que foi poderoso estímulo para dar energia e dexteridade aos traficantes”, etc. (op. cit., pág. 39).

Avançando no tempo, outro exemplo do divórcio entre o legal e o real, e êste mais grave, pois em nível constitucional, encontramos logo no primeiro decreto da República, que além de rebatizar o Brasil à imagem norte-americana com o nome interminável de República dos Estados Unidos do Brasil (nome oficial que prevaleceu até a Constituição de 1967), golpeava a União ao outorgar aos Estados “sua legítima soberania”. Evidentemente não há, nem houve soberania em Estados ligados pelos laços da Federação e, assim, a pretensa soberania regional limitou-se a uma legítima autonomia subseqüentemente regulada pela Constituição de 1891.

Finalmente, para encerrar a digressão com um exemplo concreto, bem atual e notório, aí vemos, campeando em todos os quadrantes desta cidade-Estado — e quiçá no País inteiro — desenvolvimento e livre, o muito proibido jôgo-do-bicho, cada vez mais próspero quanto mais proibido (1).

Eis aí exemplos de certas leis que não passam de letra morta, galhos secos da grande árvore do Direito Brasileiro.

Volvamos, porém, às regras de Direito que regem, ou pelo menos que tentam reger essa criatura inquieta e imaginosa que é o **homo sapiens brasiliensis** de hoje.

VIII) A INFLAÇÃO LEGISLATIVA E SEUS PERIGOS

— Em magnífico artigo denominado “Considerações em torno da inflação legislativa”, publicado no último número da Revista desta Casa (n.º 4 do Ano I), nosso jovem e talentoso colega Juary Silva nos mostra que o Brasil de hoje sofre da velha doença que Tácito definia como “corruptíssima república plurimae leges”; que Bielsa, o jurista argentino, designa de “curandeirismo legislativo” e que o nosso Nelson Hungria, com seu estilo saborosamente apimentado, aponta como “prurido legiferante”.

Nem sempre, porém, essas críticas são procedentes, nem é o Direito que se corrompe com o excesso de legislar. É a corrupção sim, que precede a norma jurídica. O Direito é parco remédio para atender a uma sociedade em evolução, desagregação ou de qualquer maneira em rápida mutação, que transforma celeremente seus hábitos, sua moral e até suas concepções religiosas.

(1) A revista “O CRUZEIRO” de 6 deste mês documenta na capa desenhada e em reportagem da Sucursal Norte-Nordeste a inaniidade da proibição legal.

Segundo o mesmo Juary Silva,

“em estudo elaborado em 1961, por ALCINO SALAZAR, um levantamento estatístico da legislação brasileira até dezembro de 1960, indicava a cifra aproximada de 100.000 leis, decretos-leis e decretos, sem contar a legislação do tempo do Império e os decretos legislativos.

Eis a distribuição dessa massa legislativa:

a) decretos de 1931 a 1934	5.000
b) leis de 1935 a 1937	583
c) decretos-leis de 1937 a 1946	10.000
d) leis de 1946 a 1960	3.865
e) decretos de 1935 a 1960	50.000
f) leis anteriores a 1930	20.000

A soma dessas parcelas dá 95.448 atos normativos, ou aparentemente tais, o que é, sem dúvida, um montante bem elevado.

De janeiro de 1961 até agosto de 1967, foram baixados cerca de 15.470 atos normativos, assim distribuídos:

- 1.147 leis
- 329 decretos-leis
- 11.447 decretos da Presidência da República
- 11 leis delegadas
- 2.237 decretos do Conselho de Ministros.

Essa relação não é de todo completa, por isso que não abrange os decretos legislativos, cuja numeração é reiniciada em cada ano, as resoluções do Senado” etc. (pág. 52).

Impressionantes êstes dados reveladores do tumulto legislativo. Nem por isso devemos desesperar do Direito, muito pelo contrário, pois “fora da lei não há salvação”, como dizia Ruy Barbosa.

IX) CONSOLIDAR PRIMEI-

RO, CODIFICAR DEPOIS — Estamos hoje, guardadas as devidas proporções, como quando pela Independência tivemos que manter as velhas ordenações do Reino até completarmos nossa legislação nacional, obrigando-nos, durante muitos anos, a nos valer da sábia “lei da boa razão” (1).

(1) “Em pleno regime colonial, aos 18 de agosto de 1769, a chamada lei da boa razão mandou aplicar, para suprir deficiências das leis portuguesas, e de preferência ao Direito Romano que se observava em tais casos, as leis “sábias e proveitosas” das “Nações Cristãs”. Valendo-se dessas leis, juizes e tribunais brasileiros, enquanto não havia Código Civil, aplicaram leis mais adiantadas, de países de alto grau de civilização, para resolver questões relevantes”. (Extraído do discurso de Levi Carneiro quando, em setembro de 1951, realizou-se no Rio de Janeiro o XIII Congresso da “União Internacional de Advogados”, sob a presidência de Arnaldo Medeiros da Fonseca).

Agora é a própria razão que está a nos impor que não insistamos nessa fase de regras de convivência indecisas, na feitura apresada de novos códigos.

Como cogitar-se de codificação quando o nosso código máximo, que é a Constituição da República, mal acaba de completar seu primeiro ano de existência?

Quero salientar que é sobretudo neste terreno da colaboração para uma boa legislação que o Instituto, acompanhando o desenrolar do Direito Brasileiro desde o ano de 1843, poderá desempenhar seu grande papel:

primeiro, incutindo lucidamente aos legisladores que o momento atual não é de fazer códigos, mas sim de ordenar, preliminarmente, a legislação esparsa, cortando-lhes as arestas contraditorias num esforço inicial de consolidação;

depois de assim metodizado o Direito escrito, e só então, poderemos partir para uma nova fase codificadora, mas o tempo terá que mostrar primeiro que os princípios que passaram da legislação esparsa à consolidação amadureceram suficientemente para uma cristalização codificada.

Enquanto isso não fôr conseguido, hão de concentrar-se os primeiros esforços no aprofundamento do estudo do nosso Direito Constitucional, não só em sua parte teórica, mas, sobretudo, em sua realidade objetiva, a fim de continuarmos avançando sempre até conseguir uma lei básica em consonância com a realidade brasileira. É minha opinião pessoal que a Constituição de 1967 já representa um avanço objetivo satisfatório nesse sentido, mas pode e deve ser melhorada dentro de seu próprio mecanismo revisório.

X) INVEJA, ÓDIO E MEDO — Nossa geração — refiro-me à que surgiu nas três primeiras décadas deste Século — abriu os olhos para um mundo envenenado pela inveja, dividido pelo ódio e esmagado pelo medo que o equilíbrio da era vitoriana já não sabia mais como vencer: a França pretendia reaver da Alemanha as terras da Alsácia e Lorena; a Alemanha invejava o tremendo poderio comercial do “Commonwealth” britânico, senhor de muitas terras e dominador dos mares; nossos vizinhos da Bolívia e do Paraguai esvaíram-se em sangue

por causa dos pântanos petrolíferos do Chaco; as nações ditas civilizadas que já não mais acreditavam no poder divino dos reis, entendiam assistir-lhes um direito natural de explorar em bases coloniais os povos atrasados; por tôda parte os orgulhosos não sabiam estender as mãos ao próximo; os enriquecidos tratavam os pobres e empobrecidos com arrogância e ante a grandiosa inevitabilidade da fusão amorosa dos homens de tôdas as raças e de todos os credos, que é a única esperança com que nos acena o amanhã, explodiu a reação racista tentando eliminar o povo de Israel da face da terra. Paralelamente foi-nos dado assistir ao resurgimento de nova escravidão, imposta pela polícia de Estados totalitários e senzalados por cortinas-de-ferro e cimento.

Por tôda parte, homens de pouca fé permitiam-se tôdas as luxúrias, franzindo hipócritamente a testa ao ímpeto criador do sexo.

Sob o péso de tanta iniquidade, duas guerras mundiais desabaram sôbre a humanidade e o pensamento atual ainda não se libertou do impacto das idéias de dois homens geniais: Marx e Freud.

Ambos concordariam com a frase famosa de Lenine: "A religião é o ópio dos povos". Ambos partiram de concepções diferentes: para o primeiro, na base estaria o fator econômico; para o segundo, o fundamental seria o fator sexual. Embora assim divergentes encontravam terreno comum na aceitação materialista do mundo. Ambos, porém, baseados na ortodoxia de suas concepções, cometeram o irreparável equívoco de pretender definir o ser humano até no que êle tem de imponderável e, portanto, indefinível, seu próprio espírito.

Certo é que os homens podem viver sem religião, mas não há um só que não tenha fé em alguma coisa e onde está a fé já ali se aninha a semente de uma nova religião. É por isso que aquêles homens que culpavam as religiões de narcotizadoras das massas, criaram novas religiões que também dominam novas massas escravas do culto da violência.

Bertrand Russell escreveu: "Há tanto ódio em Marx que dificilmente podemos esperar que os vitoriosos estabeleçam um regime que não abra oportunidade para o Mal."

Já Freud, prestando à humanidade o serviço de ter reabilitado o sexo, que ao tempo de nossos avós andava de braços dados com o diabo, soltou sem querer o demônio que ainda não foi recapturado e que anda por aí afora assustando gente pacata a dizer palavras nos teatros e a nos dificultar a educação das novas gerações ainda ingênuas.

A quadra atual é turva e decepcionante. Duas forças tentam dominar o mundo, ambas na posse das armas capazes de exterminar o homem da face da terra e é isso o que de alarmantemente nôvo há na história da humanidade.

O crescimento demográfico em ritmo assustador, torna penosa a convivência em cidades já densas de gente sem tempo de aprender o ABC das regras do Direito. Só assim, porém, milhões poderão conviver dentro de espaços geográficos que, anos atrás, apenas abrigavam milhares.

Não há escolha: o homem cada vez mais limitado em sua área de ação e de habitação, tem que se reeducar para não se atritar com seu semelhante e para que a convivência comum não resvale para o terreno da agressão e para que as massas não sejam dominadas pela demagogia dos brutos. As incompreensões habilmente articuladas expiouem diariamente a nossos olhos como tragicamente ocorreu aqui há poucos dias.

A primeira obrigação do jurista, portanto, é a de lutar para que essa grande massa humana encontre motivação e condições de convivencia digna numa ordem social mais justa.

Sabem os senhores que quase um terço das crianças que nascem so neste pequeno Estado da Guanabara são filhos não legitimados, de pais incógnitos? Levas e levaras de novos cidadãos são inconsequentemente injetadas na sociedade por via de homens irresponsáveis e mulheres desprotegidas. Abrem os olhos para o mundo sem encontrar as condições mínimas de amparo material e, pior que isso, de agasalho amoroso.

Mário Altenfelder, em boa hora escolhido pelo Presidente Castelo Branco para gerir a FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR, organismo que, graças a Deus, a Revolução de Março fêz suceder ao Serviço de Assistência ao Menor, o horroroso SAM, disse em seu curso de posse:

"Em julho de 1948, no salão nobre de um Tribunal de Justiça brasileiro, instalado em território paulista, pela primeira vez, e com espanto, ouvi do Presidente da maior Corte de Justiça de São Paulo, do Desembargador Teodomiro Dias, palavras duras, ásperas, profundamente cristãs, pronunciadas com eloquência invulgar, num português puríssimo, publicamente, na cerimônia de abertura da Primeira Semana de Estudos do Problema de Menores, mostrando a extensão inacreditável do drama que êsse problema representa.

Guardei para sempre aquela impressão e para sempre relembrei o que o grande Magistrado disse: "Os menores: por sua própria condição de fraqueza e desamparo estiolam-se e deperecem em silêncio. Não gritam, não clamam, não protestam. Desgarram-se, curtem fome, mendigam, são pastos de perversões inomináveis, candidatam-se como rufanos povoadores de manicômios e cárceres, quando não perecem prematuramente, minados pelas enfermidades. Tudo isso se processa pela calada, essa tragédia que corrói os alicerces da nacionalidade, que destrói grande parte da juventude, que atenta contra nossos sentimentos de humanidade, que passa quase sempre despercebida à grande massa dos bem aquinhoados da fortuna" (BRASIL JOVEM — Revista da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, n.º 2, dezembro de 1966, pág. 41).

Com a psicanálise, o homem deu um passo de gigante no terreno do *nosce te ipsum*, mas o panorama de sua própria mente, revelava uma realidade intranquilizadora: — a bêsta humana ainda existia. Dormitava apenas, algo esquecida nas cavernas do inconsciente. Seu despertar foi dramático e a triste realidade vibrou na pena inspirada de uma poetisa que arredando seu tema preferido, o tema ternura, traduziu horrorizada a dor de toda uma geração embalada na ilusão de sonhos infantis:

.....
"Séculos fizeram
do máximo ser da criação, homem de ciência,
explorador do poderio atômico,
astronauta além do azul tão céu da terra.
E o homem olhou para Deus
E não era bastante.
E o homem endeusou-se.
E o homem super-homem
esqueceu que era humano
e atenta contra a própria humanidade,
que tantos séculos lograram desanimalizar.
Já não tem alma; apenas sexo.
Já não tem mãos: apenas garras
e nas garras, máquinas de arrasar cosmos".

(Excerto do poema GENESE, de Stella Leonardos)

Mas isso não é só poesia. Esse quadro é profundamente real. O Presidente da República, em dezembro do ano passado, discursando aos Engenheiros de Operações formados pela FUC, emitiu paternal advertência:

"Contra a couraça do vosso caráter, virão chocar-se as ambições desenfreadas, os interesses ilegítimos e as seduções perigosas. Na medida que vos fordes tornando importantes, pelo acesso aos altos postos e às posições destacadas, tentarão corromper-vos; tentarão subornar-vos, de qualquer maneira. Vereis a inveja, o dolo e a covardia, tanto quanto a bajulação e o ardil.

Um mundo pragmatista vos acenará com as conquistas fáceis e os lucros imediatos. Vereis uma inquietação sem precedentes na história, desencadeando uma degenerescência generalizada de costumes e senão justificando, pelo menos explicando o renascimento violento do hedonismo, do epicurismo e do sensualismo".

(Jornal do Brasil de 19 de dezembro de 1967).

Convoco os juristas do Brasil para um trabalho de vanguarda urgente para que cesse de crescer à sombra de nossa sociedade organizada uma horda de infelizes inadaptados, filhos da ignorância e do hedonismo daqueles que transformaram em garras suas próprias mãos.

XI) EDUCAR, EDUCAR... — Quando Pedro II ia às escolas assistir aos exames e concursos não estava perdendo tempo, estava, sim, mostrando às gerações futuras que não se pode pensar em desenvolvimento sem educação e sem instrução e é melancólico constatar que esta terra tão farta em revoluções, ainda não conseguiu fazer a revolução redentora: a revolução da educação.

O Instituto trará sua parcela de colaboração, convidando e insistindo pela presença nesta Casa de professores e alunos de Direito para um convívio e um debate íntimo e continuado.

XII) NÃO É LEGÍTIMO O DIREITO DE PUNIR — À medida que cresce a população e não se desenvolve proporcionalmente o setor educacional, a corrente filosófica hedonista excita os instintos, numa ânsia descontrolada de prazer físico, marginalizando nos flancos da sociedade gente que dificilmente se integra na ordem social e que desanda a praticar atos contrários às regras de convivência genéricamente chamados de crime.

Então em cena o "Direito Penal" com sua polícia, seus juizes, seus tribunais, suas prisões e penitenciárias.

Será, porém, lícito o ato punitivo?

Entendo que não. Acho que o chamado Direito Penal deve ser totalmente extirpado da concepção atual do Direito Moderno, cedendo sua vez a um novo conceito de Direito, o "Direito de defesa social", onde a palavra "sanção" substituirá definitivamente a palavra "pena".

Objetar-se-á que estamos apenas a mudar rótulos. Não é verdade. Punir é retaliar. Defender é proteger-se de um ataque. São coisas inteiramente diversas. Mudada a palavra, muda-se o sentido e o conceito da regra jurídica. Assim as relações entre a sociedade agredida e o agressor transformam-se totalmente. O marginalizado não será mais a vítima de uma ordem social injusta que o castigará com a pena, mas um indivíduo agressor de uma sociedade que se defende para sobreviver.

Esse sentir não é de hoje. Trago-o dos bancos acadêmicos do ano de 1927, das aulas de Julio Pôrto Carrero.

Realmente, no fundo, o ato de punir, mesmo dourado sob a capa de um pretense **direito**, esconde o ranço da vindita. É a versão moderna e mascarada da pena de Talião: "olho por olho, dente por dente" (1).

As criaturas que pouco têm que perder em aventuras criminosas, pelas dificuldades de integração social, serão mais eficazmente reabsorvidas pela sociedade e reduzidos os malefícios que produzem se o Direito que a elas se opõem, mude o aspecto agressivo de repressão punitiva e assumam seu legítimo aspecto de uma defesa social equitativa e justa.

Creio que esse é também o sentir de Roberto Lyra, o grande professor a quem o Instituto já conferiu o Prêmio Teixeira de Freitas.

Que maravilhoso exemplo ofereceria o Brasil ao mundo se, pioneiro, conseguisse transformar, modernizar e humanizar esse ramo do Direito, abolindo o conceito arcaico em que se baseia o suposto direito de punir, que só concorre para separar o homem de seu semelhante em vez de uni-lo.

XIII) ESPERANÇA — Em meio ao temor de que a incompreensão generalizada rompa a ordem jurídica e nos lance em novo apocalipse, surge felizmente uma nova esperança: Ela veio a nós na voz de um homem simples, de um vigário de

(1) O professor Júlio Pôrto Carrero estudou a fundo esse problema em artigo publicado na revista "A ÉPOCA" — junho-julho de 1930, pág. 5 a 7.

Cristo que se chamou JOÃO XXIII. Captou ele esse ardente desejo de busca e encontro pelo qual anseia toda a humanidade. O grande Papa sentiu que chegara a hora solene, não só de unir os cristãos, como até de estender as mãos a todos os homens de boa-vontade, sedentos de amor e justiça.

Nessa nova Cruzada do Reencontro renasce o Cristianismo na pureza de sua unidade primeira e a cristandade ressurgiu renovada na fé de que só a bondade salvará o homem, não só no céu como na terra também. Envolvendo romanos, luteranos, anglicanos, ortodoxos de Bizâncio, protestantes de várias seitas, a Igreja será realmente católica, porque universal.

É deslumbrante estarmos vivos nesta quadra, e ver com nossos olhos o grandioso espetáculo do retorno dos fiéis à Pedra de Pedro contra a qual não prevalecerão as forças do Mal.

XIV) PALAVRAS FINAIS — Confesso que uma preocupação ainda me aguilhoa o espírito. Depois de árduo pleito eleitoral que me ensejou dizer-vos tudo isso de onde ora me encontro, só uma dúvida me atormenta: é a de que duvideis da sinceridade com que a todos me dirijo, despido de vaidade, para rogar-vos ajuda. Apelo para que unamos nossos esforços em prol deste velho e querido Instituto, a casa patriarcal dos advogados brasileiros.

Sei que me estendi em demasia, mas consciente tomei o risco calculado. Falei de ódio, de amor, de religião, de moral e tantas coisas mais, mas a razão disso é que esses são realmente os ingredientes do Direito e é da filtragem de tudo isso que flui a regra da convivência jurídica.

Também não o fiz só pelo motivo que Vieira — o sublime prolixo — explicou na frase: "esta já vai longa porque não tive tempo de torná-la breve."

A verdade é que deliberadamente não quis me cingir a meia dúzia de palavras e conceitos, com os quais atravessaria morna-mente e, sem dúvida com mais prudência, esta solenidade de posse.

Envelheço detestando, como sempre, a omissão, "pólvora surda que faz estrago e não faz estrondo; porque é pecado que se faz, não fazendo o que era obrigação fazer-se" (Padre Manuel Bernardes).

Início, pois, esta administração com o mesmo espírito que imprimi à campanha eleitoral: o da clareza. A eleição das mais emocionantes que esta Casa assistiu — terminou, e de acordo com

suas mais puras tradições, os advogados que o pleito separou sem dividir, reencontram-se cordialmente para a tarefa comum. Por isso, duas palavras servirão de lema para este biênio: **LABOR E FRATERNIDADE.**

Ante nós se desenrola todo um programa de ação: o do Direito Brasileiro a ser reestudado em profundidade, renovado com grandiosa objetividade e, sobretudo, aplicado com bondade para um povo naturalmente bom, ainda em grande parte despreparado para o rude desafio que a vida atual impõe, mas que, apesar disso, tem para dar aos seus irmãos doutras terras um sentido de tolerância, de energia e de compreensão humana, matéria-prima com que se forjam os heróis e os justos.

Queira Deus que — com a ajuda de todos vós — possamos continuar a levar para o alto e para a frente, no roteiro de suas gloriosas tradições, o Instituto dos Advogados Brasileiros.

SANTO

PATRONO DO

**Conferência pronunciada por
Borges no Instituto dos Advogados**

SANTO IVO, ADVOGADO

Senhor Presidente do Instituto

Senhor Dr. Aloisio Maria Teixeira

e demais autoridades presentes

Minhas Senhoras e meus Senhores

Prezados Confrades.

Caro Padre Lúcio Cambarra.

Foi Fernando Sabino, encetando
de vocabulário meio jocoso me
certos adjetivos ao lado de det
deira simbiose tal aquela freqü
dêles para que haja imediatas
geralmente e no mínimo, afflo
exemplo, de “RIGOROSO INQU
PLAR” e de “..... LA
pregar, apesar da malícia de m
INSTITUTO DOS ADVOGADOS
que já era notado.

Associação quase sesquicenten
SIÇÃO DOS ESTATUTOS, dedica
da Justiça e dá prêmio aos bons
de vulto, a juizes excepcionais
estudante de Paris e de Orleans
dos direitos da época; o advoga